



Prescrições da Federação Portuguesa de Vela

às

Regras de Regata à Vela 2013 – 2016

60.1 DIREITO A PROTESTAR; DIREITO A PEDIR REPARAÇÃO OU ACTUAÇÃO SEGUNDO A REGRA 69

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para todas as provas realizadas sob a sua jurisdição, não é permitido estabelecer qualquer taxa de protesto ou de pedido de reparação.

63.8 Protestos Entre Barcos em Regatas Diferentes

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, quando as autoridades organizadoras não chegarem a entendimento sobre a constituição da comissão de protestos, esta poderá ser nomeada pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela ou, tratando-se de prova de âmbito regional ou local, pelo Conselho Regional de Arbitragem que sobre estas exerça jurisdição. As autoridades organizadoras ficarão obrigadas a fornecer à comissão de protestos todos os elementos de que disponham relacionados com o protesto e a acatarem a respetiva decisão, salvaguardando o direito de apelação consignado na regra 70.

64.3 Decisões sobre Protestos Relativos a Regras de Classe

- (a) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que a autoridade responsável pela interpretação das regras de medição é o inspetor de equipamento, o medidor ou a comissão de medições nomeada para a prova. Na falta destes, a autoridade responsável será o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, que poderá delegar nas associações de classe ou nas entidades emissoras de certificados.

67 DANOS

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que,

- a) Um barco que se retira de uma regata ou se penaliza, apenas por essa ação, não reconhece responsabilidade por danos.



b) Nem a comissão de protestos nem qualquer comissão de apelação nomeada pela Federação Portuguesa de Vela se pronunciarão sobre a responsabilidade pelos danos resultantes de uma infração às regras. Essa atribuição competirá aos tribunais.

70.5 APELAÇÕES E PEDIDOS À AUTORIDADE NACIONAL

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para o direito de apelação ser negado ao abrigo desta regra, é necessária a aprovação escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, a qual será exposta durante a prova no quadro oficial de avisos, ou incluída nas Instruções de Regata.

75.1 INSCRIÇÃO NUMA REGATA

(c) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas sob a sua jurisdição, os velejadores nacionais cumprirão o determinado nos Regulamentos Desportivos por si publicados e que constituem prescrição às presentes regras.

80 PUBLICIDADE

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, em relação ao Regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade, nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos por si publicados e que constituem prescrição às presentes regras.

86.3 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE REGATA

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas regatas sob a sua jurisdição, se uma comissão de regatas pretender testar e desenvolver alterações às regras, só o poderá fazer mediante autorização escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, e desde que se comprometa a relatar por escrito os resultados obtidos.



88.2 PRESCRIÇÕES NACIONAIS*

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, os Anúncio e Instruções de Regata não alterarão as suas prescrições sem uma autorização escrita do Conselho de Arbitragem. No entanto, quando um Júri Internacional for aprovado para uma prova, apenas as prescrições às regras 60.1, 67, 86.3, 88.2 e 91 (b) se aplicam.

* A prescrição à RRV 88.2 foi aprovada pela ISAF no dia 15 de Junho de 2009

89.1 AUTORIDADE ORGANIZADORA; ANÚNCIO DE REGATA; NOMEAÇÃO DE OFICIAIS

- (d) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que uma organização filiada, que não seja um clube, necessita da aprovação prévia da Federação Portuguesa de Vela para ser autoridade organizadora. Além disso, as Associações Nacionais de Classe suas filiadas apenas poderão organizar provas se em conjunto com um clube, também filiado na Federação Portuguesa de Vela.
- (e) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que uma associação de classe não filiada necessita da aprovação prévia da Federação Portuguesa de Vela para ser autoridade organizadora.
- (g) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, a sua aprovação escrita é necessária para serem consideradas autoridade organizadora.

89.2 Anúncio de Regata; Nomeação de Árbitros

- (a) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrição à presente regra.
- (b) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrição à presente regra.



90.2 Instruções de Regata

- (c) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrição à presente regra.

91 COMISSÃO DE PROTESTOS

- b) A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, em qualquer prova disputada sob a sua jurisdição, um Júri Internacional terá de ser aprovado pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, com exceção das provas referidas nesta regra.

Aprovado em reunião de Direcção da Federação Portuguesa de Vela no dia 20 de Dezembro de 2012.